LEI Nº 1.107/97, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"ALTERA LEI 892 DE 09-12-91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Parágrafo 1º do Art. 111 da Lei 892 passa a ter a seguinte Redação: "tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado, se não for retirado por seu dono, dentro de dois dias."

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Art. 111 da Lei 892 o Parágrafo 4º com a seguinte Redação: "os cães que forem apreendidos encontrados nas vias públicas, reincidentes por 3 (três) vezes, não serão liberados, mesmo que o proprietário tenha recolhido a taxa correspondente."

Artigo 3º - O Parágrafo Único do Art. 106 passa a ser Parágrafo 1º.

Artigo 4º - Fica acrescentado ao Art. 106 o Parágrafo 2º com a seguinte Redação: "os proprietários de eqüinos que ocorram em reincidência pela terceira (3ª) vez, a Prefeitura deverá adotar a mesma determinação do Parágrafo 1º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 55/97 que "ALTERA LEI 892 DE 09-12-91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1997.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene Rodrigues de Souza
Membro